

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 09 DE JUNHO DE 2006.

Cria e Regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida – GRV, aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Risco de Vida - GRV** aos ocupantes do cargo de agente sócio orientador lotados na Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, que exercem suas funções em contato direto com menores infratores, denominados educandos, no **Centro Sócio Educativo – CSE**.

Art. 2º A **Gratificação de Risco de Vida - GRV**, será concedida e devida àqueles que, pela natureza do serviço, exponham o servidor a permanentes riscos à sua integridade física, **no percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, a ser calculada pelo valor do vencimento básico do cargo, padrão 6-F, nível CNM.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei se retroagem a 1º de janeiro de 2006 e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 09 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima